



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.281

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / conceder reajuste aos Servidores Públicos Municipais da seguinte forma:

a) Ativos e Inativos 100% (cem por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora/aula será reajustada em 100% (cem por cento).

Art. 2º - Os recursos para cobertura da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 25 de outubro de 1993.


Prefeito

a) Antônio Severiano Vilola.

